

# **O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO FRENTE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

*Por: Regiane Luzia Welter*

Este é um estudo do poder normativo das agências reguladoras de serviços públicos frente ao princípio da legalidade. Buscando-se desafogar um Estado sobrecarregado e objetivando uma melhor prestação dos serviços públicos, esses passaram a ser permitidos e concedidos ao setor privado.

Para a fiscalização desses serviços foram criadas as agências reguladoras a partir do modelo norte-americano.

Essas agências foram criadas em forma de autarquias com regime especial, uma vez que suas leis instituidoras lhes outorgam algumas prerrogativas que não são encontradas na maioria das entidades autárquicas comuns.

A grande problemática das agências reguladoras está nas controvérsias existentes sobre sua função regulatória.

Há autores que defendem a idéia de que as agências possuam poder regulamentar, ou seja, capacidade para expedir normas jurídicas. Por outro lado, existe a corrente tradicional que rejeita essa idéia, defendendo que ela fere o princípio da legalidade e optando pela competência normativa decorrente do Texto Constitucional, a qual outorga esse poder com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, com competência indelegável.